

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



78684153522022

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 005739/2022 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**26/08/2022 14:44:41**

Requerente

**BUILDING CONSTRUTORA LTDA**

Detalhamento

**ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO**

01	
Nº	Rubrica



À

Linhares-ES, 24 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Sooretama/ES  
Att. Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Sra. Kaline Rodrigues Pereira

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº:	05739
Data:	26/08/22
Func.:	J.P.M.

**Ref.: Concorrência Pública nº 002/2022.**

Prezada Senhora,

Servimo-nos desta para discordar da decisão tomada por esta CPL, no que diz respeito à CP supra, com relação à INABILITAÇÃO de nossa empresa no referido certame, conforme descrito na ATA nº 02 – Resultado de Habilitação.

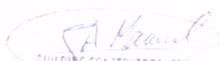
O motivo de nossa INABILITAÇÃO teria sido “a ausência da indicação do profissional e de seu respectivo aceite, conforme requer o Edital (fl 725 verso)”.

Contudo, cabe-nos enfatizar, que o proprietário da BUILDING CONSTRUTORA LTDA., Sr. João Pedro Altoé Maciel, conforme consta no Contrato Social, em anexo, é também o único engenheiro civil e responsável técnico, conforme CRQ-PJ e CRQ-PF do CREA-ES.

Sendo assim é redundante e, no nosso entendimento desnecessário, o Sr. João Pedro Altoé Maciel fazer indicação do profissional Engº João Pedro Altoé Maciel como responsável técnico, bem como entendemos ser desnecessário o Engº João Pedro Altoé Maciel ter que fazer declaração de responsável técnico concordando com sua indicação sendo ele o único engenheiro registrado na empresa e também proprietário único da empresa.

Pelo exposto, solicitamos, com toda a presteza que temos por esta CPL, que a referida decisão seja reanalisada e, por conseguinte, sejamos habilitados para a próxima fase.

Certos do pronto atendimento que teremos de V.S.ª, colocamo-nos à disposição e ficaremos no aguardo.



BUILDING CONSTRUTORA LTDA.  
João Pedro Altoé Maciel  
Engenheiro Civil  
CREA ES 040.556-0

João Pedro A. Maciel  
CPF/MF: 123.911.837-63  
**BUILDING CONSTRUTORA LTDA.**  
CNPJ/MF: 35.230.031/0001-13

**35.230.031/0001-13**

**BUILDING CONSTRUTORA LTDA**

Av. Pres Vargas, 717  
Centro - Linhares - ES  
Cep 29.900-215

02	
Nº	Rubrica



**ILMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Edital de Tomada de Preços nº. 008/2022.**

**ASSUNTO:** Interposição de Recurso Administrativo contra ato administrativo que INABILITOU a RECORRENTE, no certame de Concorrência Pública nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de SOORETAMA – Estado do Espírito Santo.

**BUILDING CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Pres. Vargas, 717, Centro, Linhares/ES, CEP 29.900-215, inscrita sob o CNPJ nº. 35.230.031/0001-13, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, à presença dessa H. Comissão de Licitação, através de seu representante legal abaixo assinado, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento legal no Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal, com as razões em anexo, na forma da lei.

**I – RESUMO DOS FATOS:**

A RECORRENTE, protocolou seus envelopes de documentos de habilitação e proposta comercial junto ao setor de protocolo, conforme determinado pelo ato convocatório. Entretanto, foi declarada INABILITADA, afirmando que não atendeu ao item 6.8.5.1 IV e V: **IV. INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) TR – Responsável Técnico** que atuarão na execução do futuro contrato, **devendo** no caso do **Engenheiro Civil, ou, Arquiteto Urbanista**, ser o(s) mesmo(s) detentor(es) do acervo técnico apresentado para o item de aptidão do profissional – ANEXO XVIII; **V. DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO** Permanente do(s) profissionais TR – Responsável Técnico que atuarão na execução do futuro contrato, conforme “indicado(s) na letra anterior”, conforme ANEXO XIX.

**II - DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme alínea “a” do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da Lei Federal 8.666/93, caberá interposição de recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata. A ciência de inabilitada da RECORRENTE ocorreu no dia 19 de agosto de 2022, através do site do próprio município, assim, o prazo para interposição do Recurso Administrativo encerra no dia 26 de agosto de 2022. Desta forma, interpomos o presente dentro do prazo exposto acima, sendo completamente TEMPESTIVA sua interposição.

**III - DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

Segundo determinação legal, dos atos da Administração decorrentes da Lei Federal 8.666/93, caberá interposição de recurso administrativo no caso de habilitação ou inabilitação do licitante, “*in verbis*”: Art. 109. dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a) habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nosso):**

A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção dos direitos individuais e dos interesses coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública. O art. 5º, inciso LV da CF, assegura todos os licitantes o direito à recurso.

**IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA REFORMA DA RESPEITÁVEL DECISÃO**

Conforme narrado acima, a RECORRENTE foi declarada INABILITADA, por não atender ao item 6.8.5.1 IV e V.

Decorre que a empresa possui em seu quadro técnico, conforme CRQ-PJ, em anexo, um único engenheiro civil, o Sr. João Pedro Altoé Maciel.

O mesmo é também o único proprietário da empresa Building Construtora Ltda., conforme contrato social, em anexo.

Sendo assim, no nosso entendimento, fica subentendido e desnecessário, o Sr. João Pedro Altoé Maciel fazer indicação do profissional Eng<sup>o</sup> João Pedro Altoé Maciel como responsável técnico, bem como entendemos ser desnecessário o Eng<sup>o</sup> João Pedro Altoé Maciel tenha que fazer declaração de responsável técnico concordando com sua indicação sendo ele o único engenheiro registrado na empresa e também proprietário único da empresa.

Pois bem, a inabilitação da RECORRENTE é excesso de formalismo, visto que atendem plenamente aos requisitos do edital.

Portanto, observamos que o certame licitatório origina do interesse público em ter o melhor custo benefício, oportunizando o maior número de participantes. É dessa premissa que se instaura a impessoalidade, a igualdade de tratamento, e, além de tudo, o da legalidade.

Vejamos ainda os ensinamentos das Ilustres Doutrinadoras Maria Sylvia Zanella Di Pietro; Dora Maria de Oliveira Ramos; Márcia Valquíria Batista dos Santos; Vera Lúcia Machado D'Ávila; TEMAS POLÊMICOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 5ª Edição, Malheiros Editores, sobre o tema a seguir:

“O objeto primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário”.

“Sempre que possível, deve a Administração excluir de seu instrumento convocatório essas exigências formais que se mostrem exageradas e destituídas de objeto primordial para se atingir fins da licitação.”

Portanto, temos que a decisão recorrida que INABILITA a RECORRENTE, não espere efeitos diretos quanto ao objeto da licitação, como seja, em função das obras e serviços a serem prestados, razão pela qual a inabilitação passa a ser uma restrição injustificada de participantes, ainda mais quando o cumprimento da exigência não traga prejuízos e pode ser suprida facilmente por simples verificação/constatação (conquanto ainda não tenha sido objeto de suspeitas/dúvidas), como já se demonstrou. Desta feita, a decisão ora recorrida, fere não só princípios Constitucionais como também a Lei regulamentadora dos procedimentos licitatórios.

Assim não restam dúvidas que a empresa **BUILDING CONSTRUTORA LTDA.** deva **SER HABILITADA PARA A PROXIMA FASE DO CERTAME**, pelos motivos destacados acima, além dos já destacados na decisão de julgamento da fase final.

Pelas razões expostas, a empresa RECORRENTE, espera que esta COMISSÃO DE LICITAÇÃO, adequando-se aos preceitos legais, para que os atos ilegais sejam coibidos, para que não lesem direito subjetivo, líquido e certo da RECORRENTE. Que ora, pelo princípio da legalidade, insculpido na Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de Lei e, a Lei específica determina exatamente o contrário dos atos aqui praticados.

#### **V – Dos Pedidos:**

**Ex positis**, em razão dos fundamentos expendidos no conteúdo desta peça recursal, **requer**:

1. O recebimento do presente recurso administrativo, eis que tempestivo, sendo autuado, processado e considerado na forma da lei;
2. Que o presente recurso administrativo seja recebido com efeito suspensivo, ou seja, que o certame licitatório em questão seja suspenso até o julgamento do presente recurso administrativo;

3. Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **BUILDING CONSTRUTORA LTDA.** pelos fatos e fundamentos acima expostos, e assim, tenha sua proposta comercial devidamente analisada;
4. Seja a **RECORRENTE** devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo legal.

Na confiança das atribuições desta conceituada Comissão Permanente de Licitação a qual detém em seu quadro pessoal profissionais de renome, solicito providências quanto aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL**, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Humberto Martins de Paula, nº 101, aptº402, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-225, natural de Jaguaré/ES, nascido em 30/09/1992, filho de João Luiz Gonçalves Maciel e Ângela Cristina Altoé, portador da Carteira de Habilitação Nacional: 05126629382, expedida por DETRAN/ES, portador da Carteira de Identidade nº 2.291.107, expedida pela SSP-ES, e CPF.MF nº 123.911.837-63.

Resolve constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **BUILDING CONSTRUTORA LTDA** e usará a expressão **BUILDING CONSTRUTORA** como nome fantasia.

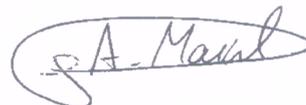
**Cláusula 2ª** - A empresa terá sede e domicílio fiscal na Avenida Presidente Vargas, nº717, Centro, Linhares – ES; CEP: 29.900-210.

**Cláusula 3ª** – A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

**Cláusula 4ª** - A sociedade terá o seguinte objeto social: Serviços de engenharia, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Obras de fundações, Outras obras de acabamento da construção, Serviços de pintura de edifícios em geral.

E exercerá as seguintes atividades:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria



**Cláusula 5ª** – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPITAL**

**Cláusula 6ª** - O capital social será de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), dividido em 195.000 (cento e noventa e cinco mil) quotas no de valor nominal R\$1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelo sócio e distribuído da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 08:46 SOB Nº 32202591332.  
PROTOCOLO: 192507451 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904852699. NIRE: 32202591332.  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 18/10/2019  
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

05	1
Nº	Rubrica

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
<b>JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL</b>	195.000	195.000,00	100
TOTAL	195.000	195.000,00	100

**Cláusula 7ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 8ª** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**ADMINISTRAÇÃO**

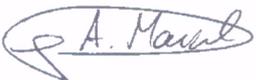
**Cláusula 9ª** – A administração da sociedade será exercida por, **JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL** que assinará isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº10.406/2002.

**DO PRÓ LABORE**

**Cláusula 10ª** – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**



**Cláusula 11ª** – O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

**Cláusula 12ª** – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 08:46 SOB Nº 32202591332.  
PROTOCOLO: 192507451 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904852699. NIRE: 32202591332.  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 18/10/2019  
www.simplifica.es.gov.br

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA**

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula 13ª** – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 14ª** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

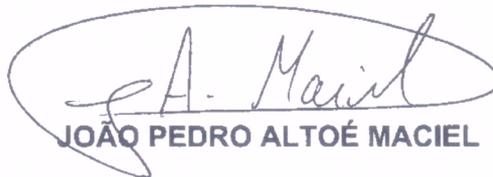
**FORO**

**Cláusula 15ª** – Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares – ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar de acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinar o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Linhares/ES, 07 de Outubro de 2019.

3º OFÍCIO DE  
NOTAS DE VITÓRIA  
No verso

  
**JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 08:46 SOB Nº 32202591332.  
PROTOCOLO: 192507451 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904852699. NIRE: 32202591332.  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 18/10/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

06	101
Nº	Rubrica



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES**

Rua Dr. Eurico da Aguiar, 130-D - EA Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
CEP: 29.055-280 - Vitória - ES - Tets.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017



Reconheço por semelhança a firma de JOAO PEDRO ALTOE MACIEL. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 17/10/2019.  
13:47:15

Jhonatan Ferreira Soares - Escrevente  
Selo Digital: 023200.NRU1909.08819  
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 08:46 SOB Nº 32202591332.  
PROTOCOLO: 192507451 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904852699. NIRE: 32202591332.  
BUILDING CONSTRUTORA LTDA

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 18/10/2019  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 43871      Validade: 20/09/2022      Protocolo: 00400005/2022

Razão Social: BUILDING CONSTRUTORA LTDA  
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, nº 717. CENTRO  
Município / UF: LINHARES - ES  
Registro CREA-ES: 17826      Registrada desde: 04/12/2019  
Data de reabilitação:  
Capital social: 195.000,00      Data Reg. Capital: 18/10/2019  
CNPJ: 35230031000113

#### Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL

#### Objeto Social:

" Serviços de engenharia; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Obras de fundações; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de pintura de edifícios em geral - 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4399-1/03 - Obras de alvenaria".

#### Responsáveis Técnicos:

##### JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-040556/D	Data de Registro:	13/01/2016
Registro Nacional (RNP):	0815019769	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	04/12/2019

Títulos:

##### ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º E ATIVIDADES DE 1 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

#### Sócios / Diretores:

##### JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL

Início:	18/10/2019	CPF:	12391183763
Qualificação:	ENGENHEIRO CIVIL		

#### Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2022	1	183,27	02/03/2022		ES	Quitado
2022	2	181,95	02/03/2022		ES	Quitado
2022	3	181,95	11/04/2022		ES	Quitado
2022	4	181,95	09/05/2022		ES	Quitado



2022	5	181,95	07/06/2022	ES	Quitado
2022	6	218,94	18/07/2022	ES	Quitado
2021	1	181,93	27/01/2021	ES	Quitado
2021	2	181,95	25/02/2021	ES	Quitado
2021	3	181,95	29/03/2021	ES	Quitado
2021	4	181,95	27/04/2021	ES	Quitado
2021	5	181,95	27/05/2021	ES	Quitado
2021	6	181,95	29/06/2021	ES	Quitado
2020	1	181,93	03/02/2020	ES	Quitado
2020	2	181,95	03/03/2020	ES	Quitado
2020	3	181,95	03/04/2020	ES	Quitado
2020	6	181,95	30/09/2020	ES	Quitado
2020	4	181,95	04/11/2020	ES	Quitado
2020	5	181,95	01/12/2020	ES	Quitado
2019	Única		15/12/2019	ES	Quitado

**Finalidade:** CADASTRAMENTO E LICITACAO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e , somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

**Informações/Notas**

**A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 43871

Emitida via Internet em: sexta-feira, 22 de julho de 2022 09:47

Acesso realizado utilizando o IP: 179.184.229.170

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

---

**FIM DA CERTIDÃO**



**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 43872      Validade: 20/09/2022      Protocolo: 00400006/2022

Profissional: **JOÃO PEDRO ALTOÉ MACIEL**  
CPF: 12391183763      RNP: 0815019769  
Endereço: RUA HUMBERTO MARTINS DE PAULA, nº 101, APTº 402. ENSEADA DO SUÁ. VITÓRIA-ES  
CEP: 29050225  
Registro CREA / Carteira nº: ES-040556/D  
Registrado(a) no CREA desde: 13/01/2016

#### Títulos:

##### ENGENHEIRO CIVIL

Escola: CENTRO UNIVERSITÁRIO MULTIVIX VITÓRIA  
Data da diplomação: 16/12/2015      Data da colação de grau: 16/12/2015

#### Atribuições:

Data	Descrição
08/07/2016 00:00:00	ARTIGO 7º E ATIVIDADES DE 1 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

#### Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	0820210001752
<b>BUILDING CONSTRUTORA LTDA</b>	0820190114294

#### Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2022	Única	519,40	28/01/2022		ES	Quitado
2021	Única		01/02/2021		ES	Quitado
2020	Única		30/01/2020		ES	Quitado

Finalidade: CADASTRAMENTO

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 43872

Emitida via Internet em : 22/07/2022 09:49:35

Acesso realizado utilizando o IP: 179.184.229.170

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

**FIM DA CERTIDÃO**

